



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.690

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Chico Mendes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Francisco José	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Hervázio Bezerra	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. André Gadelha
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Sargento Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Sílvia Benjamin	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep. Camila Toscano
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.292/2023



Declara de Utilidade Pública, a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB, e dá outras providências. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

- **Resumo da Matéria:** A ASPEDENE - Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé a uma entidade que tem como missão a promoção e articulação de ações para defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, direcionando à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e igualitária para as pessoas com deficiência que, de tão sofridas, enfrentam as barreiras que são impostas diariamente.

- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR (A): DEP. TACIANO DINIZ

P A R E C E R -- Nº 002/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.292/2023**, de autoria da **Deputada Danielle do Vale**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé - ASPEDENE-PB.

A matéria constou no expediente do **dia 14 de novembro de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais da Microrregião de Sapé – ASPEDENE/PB.

Segundo a autora, a ASPEDENE, com sede e foro na cidade de Sapé, abrangendo o próprio município de Sapé, Sobrado, Riachão do Poço, Caldas Brandão e Mari, traz dignidade para as pessoas com deficiência e seus familiares. Justifica que, sendo categorizada como Ongs e Entidades Sociais e sendo reconhecida de Utilidade Pública, permitirá parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos.

Nas palavras da autora, a Associação:

“Busca como missão a promoção e articulação de ações para defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, direcionando à melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e igualitária para as pessoas com deficiência que, de tão sofridas, enfrentam as barreiras que são impostas diariamente.

Com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratam da declaração de utilidade pública. Incumbido nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput, da Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da proposição. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão,

meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n. **1.292/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 21 de fevereiro de 2024.

RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.292/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 21 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILÁ TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO EDSON
MEMBRO

DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1294/2023



Institui o “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Exara-se parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

Resumo da matéria: a presente proposição trata sobre a instituição da “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no âmbito do Estado da Paraíba”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – a inclusão de dia ou semana no Calendário Oficial do Estado não se insere no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, presentes no parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Tal instituto também não veda a competência em questão; de maneira que concluímos que a instituição de dias ou semanas no Calendário Oficial se inclui na norma do Art. 7º da Constituição Federal.

AUTOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR(A): TACIANO DINIZ

PARECER Nº 018/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.294/2023**, de autoria da **Deputada Danielle do Vale**, que “*Institui o Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres no âmbito do Estado da Paraíba*”.

A matéria constou no expediente do dia 14 de novembro.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa instituir o “Dia Estadual de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres”, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Na mesma data proposta, dia de São Francisco de Assis, comemora-se o “Dia Mundial dos Animais” e o “Dia Estadual dos Animais”, constando esse último no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, instituído pela Lei 10.670/2016.

A autora justificou de forma válida o projeto argumentando que a implementação de uma data visa promover a educação ambiental através de campanhas, eventos educativos e atividades de conscientização da população no geral. Visa ainda fortalecer a fiscalização, intensificando as medidas de vigilância e a implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais. Além disso, a instituição da data irá estimular parcerias e cooperação entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil.

No teor de sua justificativa, a autora traz os seguintes dados:

“Conforme a ONG “Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres”, no Brasil anualmente cerca de 38 milhões de animais são retirados de seus habitats naturais, sendo aproximadamente 12 milhões de espécimes diferentes.”;

(...)

“A Caatinga, bioma predominante na Paraíba, é o terceiro com mais espécies ameaçadas de extinção no país. São 481 entre fauna e flora, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E a caça é fator decisivo quando investigados os motivos pelos quais os animais desse bioma estão desaparecendo. Da domesticação e consumo ao comércio e tráfico, diversas são as razões que influenciam a atividade que é uma ameaça à biodiversidade na região e, no Brasil, é responsável pela captura ilegal de milhões de animais silvestres, como tatupebas, saguis e raposas.”;

“Na Paraíba, a Polícia Militar e o IBAMA – PB, continuamente, deflagram operações para combater o comércio ilegal de aves silvestre, tendo as equipes do Batalhão de Polícia Ambiental (BPAMB) trabalhado diuturnamente, tendo no início deste ano de 2023 resgatado 59 aves silvestres de várias espécies da fauna brasileira, além de fechar feiras clandestinas e recolhimento voluntário dos animais.”.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual**.

Esta mesma competência legislativa específica, embora não estando expressamente prevista no corpo constitucional, também não é vedada. De maneira que concluímos que a instituição de dias e semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal: “Art. 7º: São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que a instituição de um dia para celebrar o combate ao Tráfico de Animais Silvestres é válida para reforçar na sociedade a importância de proteção, respeito e garantia dos direitos que assistem esses seres, fortalecendo ainda a fiscalização e a implementação de estratégias eficazes para identificar e punir os responsáveis pelo tráfico de animais. Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.294/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.


DEP. TACIANO DINIZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.294/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro


DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2023



Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser disponibilizado máquinas de cartão com teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual, nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Resumo da Matéria: a presente propositura versa sobre a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de cartão de crédito/débito com teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual.

Parecer pela constitucionalidade da matéria: é de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a edição de leis que tratem sobre consumo e proteção às pessoas com deficiência (art. 24, V e XIV, da Constituição Federal). Na Assembleia Legislativa da Paraíba há uma sólida tradição de se aprovar leis que imponham a prestadores de serviços e comerciantes a obrigatoriedade de disponibilização de serviços e informações em Braille. Nesse sentido, tem-se as Leis 9.210/2010; 9.128/2010; 9.420/2011; 9.800/2012; 10.297/2014; 10.617/2015; 11.196/2018 e 12.847/2023, todas elas versando sobre o direito do consumidor com deficiência visual.

Assim, resta claro que o entendimento desta Casa é que a obrigação em tela é inserida no âmbito do direito do consumidor, e não do direito civil, além de já estar assentado que o ônus criado não é desproporcional, visto que a disponibilidade por fabricantes e operadoras de cartão desse tipo de máquina adaptada já é comum no mercado, sendo, portanto, o comando legal dotado de razoabilidade.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS
RELATOR(A): DEP. CÂMILA TOSCANO

PARECER Nº 019/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.295/2023**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser disponibilizado máquinas de cartão com teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual, nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba”.

Constou no expediente de 14 de novembro de 2023.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, passa a ser obrigatória a disponibilidade de máquinas de cartão de crédito e débito com teclas acessíveis para pessoas com deficiência visual, nos estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba.

O art. 2º estipula penalidades aplicadas em caso de descumprimento do disposto na Lei como advertência e multas e o art. 3º determina que a fiscalização e a imputação das penalidades caberão ao Ministério Público Estadual e aos órgãos de defesa do consumidor.

Por sua vez, o art. 4º estabelece que as empresas abrangidas pela Lei terão o prazo de 180 dias para se adequarem ao disposto, contados da data de sua publicação.

Segundo a autora da propositura, em sua justificativa:

O projeto visa atender os cidadãos no sentido de garantir seus direitos, criando subsídios para a inclusão dos deficientes visuais na economia,

de forma a garantir que possam se utilizar de seus cartões da forma correta e mais conveniente.

Com a implementação dessas máquinas adaptadas, pessoas com deficiência visual poderão contar com recursos de acessibilidade, como teclas com numeração em braille, permitindo que realizem suas transações de forma autônoma e segura.

A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos

recursos da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas com deficiência.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Nos termos do artigo 24, inciso V e XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **produção e consumo** e **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Do ponto de vista material, também não se vislumbra interferência desproporcional na iniciativa privada, uma vez que a obrigação imposta aos particulares é razoável e embasada na concretização de ditames constitucionais especificamente, neste caso, ao direito associado à integração e proteção das pessoas com deficiência. No mais, a disponibilidade por fabricantes e operadoras de crédito desse tipo de máquina adaptadas já é comum no mercado.

Nessa toada, há bastante tempo e de forma recorrente, a ALPB vem aprovando leis que trazem diversas obrigações, seja a particulares, seja ao Poder Público, no sentido de adotar providências relativas à disponibilização de bens, serviços e informações em Braille. Particularmente em relação ao direito do consumidor, pode-se verificar a existência, em pleno vigor, das seguintes leis:

9.128/2010; 9.420/2011; 9.800/2012; 10.297/2014; 10.617/2015; 11.196/2018 e 12.847/2023.

Desta feita, além de um precedente que se encaixa com quase perfeição ao PLO ora discutido, este está em consonância com posição histórica desta Casa Legislativa, consubstanciando robusta atuação no sentido de concretizar a proteção de pessoas em particular situação de vulnerabilidade.

Por fim, ao determinar que a fiscalização e a imputação das penalidades caberão ao Ministério Público Estadual e aos órgãos de defesa do consumidor, não cria novas atribuições para esses, visto que essas funções já são desempenhadas pelos mesmos.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.295/2023**.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2023.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.295/2023**.

É o parecer.


Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2023.

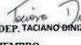

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. JUSCELINO DO PEIXE
MEMBRO


DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.296/2023

Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado da Paraíba.
EXARA-SE PARECER PELA
INCONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.

Projeto que objetiva estabelecer reserva de vagas para a contratação de jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da SEDH, SEJEL ou SEC nos projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal.

Conflito entre o enquadramento da matéria como norma específica ou norma geral sobre licitações e contratos. Prevalência do último posicionamento, à luz da jurisprudência do STF.

Competência privativa da União. Vício de **inconstitucionalidade formal orgânica.** Parecer pela **inconstitucionalidade** da matéria.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 020 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.296/2023**, de autoria da Deputada Cida Ramos que "dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente de 14 de novembro de 2023.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, os projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal deverão reservar em suas contratações de mão de obra, sempre que possível, um mínimo de 10% (dez por cento) a serem preenchidos entre jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer ou da Secretaria de Estado da Cultura, desde que cumpram ao menos um dos requisitos a seguir: estejam matriculados, frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio; sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família; apresentem defasagem de série/idade; apresentem algum tipo de deficiência; estejam em tratamento por dependência química; estejam em situação de vulnerabilidade em razão de terem sido vítimas de violência, exploração sexual e situações análogas.

Do total das vagas reservadas, um mínimo de 1/5 (um quinto) deverá ser destinado aos jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

Nas vagas destinadas aos jovens inscritos em projetos esportivos ou culturais, deverá ser priorizada a contratação daqueles cujos projetos esportivos ou culturais possuam pertinência temática com o evento realizado.

Prevê o art. 2º que a Secretaria de Estado responsável pela aprovação do projeto esportivo ou cultural deverá avaliar, no momento de sua análise, a possibilidade de cumprimento da Lei, devendo consignar nos autos do respectivo procedimento administrativo as devidas razões em caso de impossibilidade.

Por fim, há a previsão de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa, a Deputada proponente aduz o que se segue:

O projeto de lei ora apresentado visa proporcionar a inclusão de jovens no mercado de trabalho, oportunizando-os experiências, para muitos a sua primeira chance de trabalhar e para outros o reingresso ao mercado de trabalho após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Sabemos que existem vários fatores que dificultam a conquista do primeiro emprego para os jovens, mas sem dúvida a falta de experiência é o principal obstáculo enfrentado por eles atualmente. E como conseguir o primeiro

emprego se a maioria absoluta das empresas exigem experiência prévia? Nesse sentido, com o intuito de prover esses jovens de alguma experiência, é que o poder público precisa incluí-los em suas políticas públicas, fazendo-os chegar ao mercado de trabalho de forma mais rápida.

Cobrar das empresas beneficiadas de incentivos fiscais para a promoção de eventos esportivos e culturais, de contratar um percentual mínimo de jovens, vai contribuir significativamente para inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Ressaltamos que a referida propositura foi adotada em outros Estados, tornando-se lei no Estado do Goiás, por exemplo. Sendo assim, não se trata de matéria inconstitucional, sendo de competência legislativa do Estado discutir a referida matéria.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, como é papel do Estado promover o acesso ao emprego, bem como a garantia da inclusão dos jovens no mercado de trabalho, apresenta-se este PLO como forma de tornar mandatória a contratação de percentual mínimo de jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

Ao analisar o conteúdo do Projeto ora discutido, não resta dúvidas a respeito da sua importância e da sua relevância para a sociedade, uma vez que a falta de empregos é um problema que assola a coletividade e que fica à espreita de todos, prejudicando até mesmo as pessoas que estão colocadas, uma vez o receio de perder o emprego é cada dia maior. Assim, louvável é a proposta de garantir um acesso ao mercado de trabalho de pessoas que, particularmente, já têm mais obstáculos para fazê-lo.

Nesse sentido, penso que, infelizmente, o Projeto carrega vício de inconstitucionalidade por tratar de matérias descritas em dois dispositivos do art. 22 da Constituição Federal, que elenca as matérias que estão no âmbito da competência legislativa privativa da União.

Ao estabelecer uma exigência para as contratações realizadas por aqueles que são beneficiados por incentivos fiscais, a propositura trata de regras gerais de licitações e contratos, algo que é vedado ao legislativo estadual por meio do art. 22, XXVII da Constituição Federal.

Fazendo eco a esse raciocínio, colaciona-se a posição do Supremo Tribunal Federal:

"Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: **inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I). [ADI 3.670, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-4-2007, P, DJ de 18-5-2007.]"

Lei 11.562/2000 do Estado de Santa Catarina. **Mercado de trabalho. Discriminação contra a mulher. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho.** (...) A Lei 11.562/2000, não obstante o louável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. [ADI 2.487, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJE de 28-3-2008.] = ADI 3.165, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-11-2015, P, DJE de 10-5-2016

Ademais, a determinação de que se contrate determinado grupo de pessoas é enquadrado como direito do trabalho, o que também reclama a atuação da União.

Portanto, fazendo uma análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, à luz da jurisprudência do STF, penso que a matéria é inconstitucional por violar a competência legislativa da União.

Assim sendo, diante da ausência de competência orgânica, em que pese a gigantesca carga meritória da propositura, opino pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.296/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.


Dep. João Gonçalves
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.296/2023**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE


DEP. CAMILÃ TOSCANO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO


DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 012/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE exonerar os servidores abaixo relacionados:


NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLO
BRUNNA SAMARA DA SILVA ROCHA	2939789	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-004
MONICA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	2840367	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP SARGENTO NETO	AL-SE-024
SERGIO RICARDO VEIGA REGO	2948117	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP NILSON LACERDA	AL-SE-011
GABRIEL Y LIMA DOS SANTOS	2945690	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP MICHEL HENRIQUE	AL-SE-013
KLEBER GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS	2867885	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP MICHEL HENRIQUE	AL-SE-013
ISABELLE OLIVEIRA DE ABRANTES DINIZ	2923114	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JÚNIOR ARAÚJO	AL-SE-024
WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA	2928337	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JÚNIOR ARAÚJO	AL-SE-004
MARCIO CRISTIANO FERREIRA MENDES	2948508	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GILBERTINHO	AL-SE-023
QUERZIA NAZARIO DE SOUZA	2950707	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GILBERTINHO	AL-SE-022
ANDRE BENTO DE ARAÚJO LIMA	2852977	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-008
MARCIO DAVID BRAZ ROCHA	2945401	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-004
RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS	2945398	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-004
LUANA MADEIRO DE OLIVEIRA	2917548	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GALEGO DE SOUZA	AL-SE-018
SANDRA OLIVEIRA CUNHA	2924358	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GALEGO DE SOUZA	AL-SE-010

KAIONARA SORY MEDEIROS DE MACEDO	2923360	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-004
RAFAEL SARINHO SOARES RIBEIRO	2934361	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-024
ICARO MENDES RODRIGUES	2936682	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-008
RAIANE FERNANDES TAVARES	2949521	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP ANDERSON MONTEIRO	AL-SE-023
ANDERSON DANTAS DE SOUZA	2949156	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP ADRIANO GALDINO	AL-SE-024
RIVANEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	2941929	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP ADRIANO GALDINO	AL-SE-025
ALICE ALVES DE BRITO	2937123	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. JANE PANTA	AL-SE-013
EDUARDA CAROLINE DE MORAIS CAPISTRANO	2937565	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CIDA RAMOS	AL-SE-017
TANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	2743558	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CAMILA TOSCANO	AL-SE-004
MARLYSON CLEITON DE VASCONCELOS FERNANDES	2924099	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 3ª SECRETARIA	AL-SE-013
MARIA APARECIDA CAVALCANTI CATÃO	2944821	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 2ª SECRETARIA	AL-SE-010
JOSÉ AMANCIO DA COSTA NETO	2942577	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	AL-SE-006
JEANE ARAÚJO DA SILVA	2932857	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	AL-SE-025
AMANDA ARRUDA DOS SANTOS	2944286	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-013
JULIANA ATAIDE MELO DE PINHO	2946874	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-013
MAIKOL FERNANDES LEAL DE OLIVEIRA	2927543	SECRETÁRIO AUXILIAR DA ACESSORIA DIRETA	AL-AS-003
FRANCISCO ASSIS BATISTA JUNIOR	2834782	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-022
JOSÉ URAITO MILFONTE CARTAXO	2939533	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-013
JOSÉ DIEGO OLIVEIRA BEZERRA	2950766	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-024
MARIA DO SOCORRO LEITE	2948095	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO	AL-SE-025
RODRIGO VANDO DE LIMA E SILVA	2945304	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO	AL-SE-023
PALOMA MORAIS COSTA	2945436	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO	AL-SE-025
THALIA ESTANDISLAU MANDU	2950057	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 2º SEC. DE COMUN. SOCIAL	AL-SE-024
ANITA MARIA NOGUEIRA RAMALHO DE ARAÚJO	2950375	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 2º SEC. DE COMUN. SOCIAL	AL-SE-013
LINEA DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDE	2922690	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 2º SEC. DE COMUN. SOCIAL	AL-SE-023
LUCILENE LOPES DE FIGUEIREDO DA SILVA	2947811	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 1º SEC. DE ASSIST A SAÚDE	AL-SE-025
NELSON CAVALCANTE DE SOUZA FILHO	2948052	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 2ª SUPLENÇA	AL-SE-004
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA BORBOREMA	2944430	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SUPLENÇA	AL-SE-013
YASMIN BURITI DANTAS FERREIRA	2947650	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SECRETÁRIA DA MULHER	AL-SE-024
DANILO LOPES ABRANTES	2947625	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SECRETÁRIA DA MULHER	AL-SE-022
BRENO TEIXEIRA SIQUEIRA	2895412	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE MUNICIPALISTA	AL-SE-010
MILENA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA	2914654	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DO SERTÃO PARAIBANO	AL-SE-018
VALDENIA CORDEIRO DE VASCONCELOS	2943115	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE DE INFRA. ENERGÉTICA: SOLAR, EÓLICA E GÁS NATURAL DA PARAÍBA	AL-SE-022
ANDERSON SOUTO BARROS	2950081	SEC. PARLAMENTAR DA COM DESENV. TUR E MEIO AMBIENTE	AL-SE-011
ALBA LUCIA DE ARAÚJO MORAIS	2712296	SEC. PARLAMENTAR DA COM DESENV. TUR E MEIO AMBIENTE	AL-SE-011
MARIA AUXILIADORA KEHRLE RIBEIRO	2950090	SEC. PARLAMENTAR DA COM DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AL-SE-011

GERIVALDO DANTAS DA SILVA	2931273	SEC. PARLAMENTAR DA COM DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AL-SE-013
NEUMA KARINA FONSECA SOUTO DE MEDEIROS	2926512	SEC. PARLAMENTAR COM DE DEFESA PESSOAS C DEFICIÊNCIA	AL-SE-023
OHAYANNE NAYARE NUNES PEREIRA INACIO DE QUEIROZ	2951029	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DO AGRONEGÓCIO	AL-SE-018
MARIA ALVES TAVARES DA SILVA	2949113	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DO AGRONEGÓCIO	AL-SE-013
MARIA DO SOCORRO CARIRY CARVALHO DE BARROS	2942089	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DA ÁGUA E AGRIC FAMILIAR	AL-SE-015
MICHELINE MOURA RODRIGUES VEIGA	2946734	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS E SETOR PRODUTIVO	AL-SE-011
IRIA DOS SANTOS DANTAS	2885824	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DE EMPREEND, TUR E INOVAÇÃO	AL-SE-023
GIUSEPPE DO CARMO DOS SANTOS	2942071	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DO DESENVOLVIMENTO	AL-SE-017
PABLO SOBRAL DIAS	2945771	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DEF DESENV SUSTENT DOS REC HÍDRICOS DO PROJ DE INTEGR RIO SÃO FRANCISCO E DEMAIS	AL-SE-013
DANDARA VITORIA MEDEIROS DANTAS	2950898	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DE COMB CORRUPÇÃO E DEF DA MORALIDADE PÚBLICA	AL-SE-013
MARIA LUIZA COSTA DA SILVA ROCHA	2949032	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA SEGURIDADE SOCIAL	AL-SE-006
WALFRIDO DE MELO SILVEIRA NETO	2790009	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-013
IVANILDO DUNGA GONÇALVES	2950944	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-024
VERONICA ARAÚJO DA SILVA	2948028	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-013
MIRIAN LUCIA MENDES DE ALMEIDA	2933632	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE AGRIC FAMILIAR, AGROECOLOGIA E ENERG RENOVÁVEIS	AL-SE-023
MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE	2772493	ASSISTENTE TÉCNICO I DA PRESIDÊNCIA	AL-AS-004
FLAVIA SERRA GALDINO	2939045	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA LEGISLATIVA	AL-AS-004
JOSÉ MARCELINO DE QUEIROZ SOUZA	2948842	ASSESSOR OPERACIONAL III GAB DIR GERAL ADJ COM E DIVULGAÇÃO	AL-SP-003
ROBERTO RUDNY BEZERRA DE ARAÚJO	2948796	ASSESSOR OPERACIONAL III DO DEPTO DE JORNALISMO	AL-SP-003
MARTA SABINO DOS PASSOS	2760584	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
OTAVIANA LUIZA ABATH COUTINHO	2948346	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
KEMESON BARBOSA DE ALUSTAU	2892693	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
CELIA MARIA GOMES SAMPAIO	2754789	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
KARINA SILVA DANTAS	2946106	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
PAULO CESAR DE SOUZA JÚNIOR	2920131	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
MIKAEL SHERLING DE SOUZA LIMEIRA	2934159	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
ABRAHÃO AIRES COSTA	2780194	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
LUCAS VIEIRA MASCOLO	2947820	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
ANTONIO JOÃO RODRIGUES JÚNIOR	2951185	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
WALTERDAN GLEBSON CUNHA DA SILVA	2949881	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
EVILASIO CESAR RAMOS FORMIGA	2926211	ASSESSOR MILITAR ADJUNTO	AL-AS-004
AMANDA ALVES GUSMÃO	2940698	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA LEGISLATIVA	AL-AS-004
GABRIEL MAIA SANTIAGO DE SOUZA RANGEL	2882736	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DA MESA	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2024.


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente


Dep. **JÚNIOR ARAÚJO**
1º Secretário


Dep. **FÁBIO RAMALHO**
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 013/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções n.º 1.789, de 07 de março de 2019, n.º 1.855 de 10 de setembro de 2019 e n.º 2054 de 28 de dezembro de 2022 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei n.º 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE nomear os servidores abaixo relacionados:

Nº ATO	NOME	CARGO	SÍMBOLO
013/2024	ADEILSON DE SOUZA FIDELIS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-021
013/2024	JUCIEL FIDELIS DE LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-024
013/2024	JEANE ARAÚJO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-021
013/2024	JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO ARAÚJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-024
013/2024	KARINA SILVA DANTAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-025
013/2024	PAULO CESAR DE SOUZA JÚNIOR	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-021
013/2024	LUCAS VIEIRA MASCOLO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP TIÃO GOMES	AL-SE-022
013/2024	ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP NILSON LACERDA	AL-SE-011
013/2024	CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP MICHEL HENRIQUE	AL-SE-021
013/2024	GABRIELY LIMA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP MICHEL HENRIQUE	AL-SE-004
013/2024	WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JÚNIOR ARAÚJO	AL-SE-008
013/2024	MARIA DE FATIMA SILVA E LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP JÚNIOR ARAÚJO	AL-SE-021
013/2024	MARCELO SOARES FERREIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GILBERTINHO	AL-SE-023
013/2024	MARIA DO DESTERRO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GILBERTINHO	AL-SE-020
013/2024	MARCIO DAVID BRAZ ROCHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-002
013/2024	RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-001
013/2024	ANDRE BENTO DE ARAÚJO LIMA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-022
013/2024	REGINA CELY DE OLIVEIRA COSTA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-022
013/2024	IZABELLA AGUIDA TRINDADE DA NOBREGA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GEORGE MORAIS	AL-SE-016
013/2024	SANDRA OLIVEIRA CUNHA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GALEGO DE SOUZA	AL-SE-007
013/2024	ROMULO PIRES DE OLIVEIRA FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP GALEGO DE SOUZA	AL-SE-018
013/2024	VITORIA DANIELLY GOMES MARTINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-008
013/2024	RAFAEL SARINHO SOARES RIBEIRO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-021
013/2024	ICARO MENDES RODRIGUES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP FELIPE LEITÃO	AL-SE-011
013/2024	IZIBRYANNER IZIDRO DA SILVA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DO DEP ANDERSON MONTEIRO	AL-SE-023
013/2024	GEORGIA CATARINA GOMES NUNES ALVES GOUVEIA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP DRA. JANE PANTA	AL-SE-013
013/2024	JOSÉ HUMBERTO ALVES DE SENA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CAMILA TOSCANO	AL-SE-017
013/2024	TANIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA DEP CAMILA TOSCANO	AL-SE-018
013/2024	WILLIAM GUEDES BENEVIDES FILHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 3ª SECRETARIA	AL-SE-013
013/2024	CARLOS CAVALCANTI CATÃO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 2ª SECRETARIA	AL-SE-009
013/2024	LAYSILA CAMILA FONSECA ALVES DIAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	AL-SE-005
013/2024	AMANDA ARRUDA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-020
013/2024	JULIANA ATAIDE MELO DE PINHO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-015
013/2024	ALAN FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA SEIXAS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR DO GAB. DA 1ª SECRETARIA	AL-SE-021
013/2024	JAQUELINE SÁ BRAGA DE ABREU	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-021
013/2024	MARIA ELAINE CASIMIRO GADELHA MAIA	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-024
013/2024	FRANCISCO ASSIS BATISTA JUNIOR	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-021
013/2024	JOSÉ DIEGO OLIVEIRA BEZERRA	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO LIDER DO GOVERNO	AL-SE-022
013/2024	PALOMA MORAIS COSTA	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO	AL-SE-024
013/2024	RODRIGO VANDO DE LIMA E SILVA	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO	AL-SE-022
013/2024	MARCIA NOELIA PEREIRA ESTANISLAU	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 2º SEC. DE COMUN. SOCIAL	AL-SE-024
013/2024	ANITA MARIA NOGUEIRA RAMALHO DE ARAÚJO	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 2º SEC. DE COMUN. SOCIAL	AL-SE-012
013/2024	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DO 1º SEC. DE ASSIST A SAÚDE	AL-SE-025
013/2024	LUCIANO OSVALDO ARAÚJO LOPES	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 2ª SUPLENÇA	AL-SE-004
013/2024	MONICA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SUPLENÇA	AL-SE-020

013/2024	LUIS GUSTAVO ALMEIDA SIMPLICIO DE BRITO	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SECRETARIA DA MULHER	AL-SE-022
013/2024	INGRID DANIELLE CARLOS FORMIGA NOLETO MOURA	SEC. PARLAMENTAR DO GAB DA 1ª SECRETARIA DA MULHER	AL-SE-024
013/2024	JAILSON ARAÚJO VALENTE	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE MUNICIPALISTA	AL-SE-010
013/2024	AFRANIO SOUSA DA SILVA	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DO SERTÃO PARAIBANO	AL-SE-010
013/2024	GABRIEL MAIA SANTIAGO DE SOUZA RANGEL	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E DA PESSOA NEURODIVERGENTE	AL-SE-013
013/2024	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO DA PARAÍBA	AL-SE-019
013/2024	BRENO TEIXEIRA SIQUEIRA	SEC. PARLAMENTAR DA FRENTE DE INFRA. ENERGÉTICA: SOLAR, EÓLICA E GÁS NATURAL DA PARAÍBA	AL-SE-001
013/2024	HYAGO CAVALCANTE SANTOS DA SILVA	SEC. PARLAMENTAR DA COM DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	AL-SE-017
013/2024	EDUARDA CAROLINE DE MORAIS CAPISTRANO	SEC. PARLAMENTAR DA COM DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AL-SE-010
013/2024	NEUMA KARINA FONSECA SOUTO DE MEDEIROS	SEC. PARLAMENTAR COM DE DEFESA PESSOAS C DEFICIÊNCIA	AL-SE-013
013/2024	HANNA MONTEIRO LUNA	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DO AGRONEGÓCIO	AL-SE-001
013/2024	OHAYANNE NAYARE NUNES PEREIRA INACIO DE QUEIROZ	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DO AGRONEGÓCIO	AL-SE-023
013/2024	JOSÉ EDVALDO ROSAS FILHO	SEC PARLAMENTAR FRENTE PARL DA ÁGUA E AGRIC FAMILIAR	AL-SE-015
013/2024	JOSUE RIBEIRO SILVA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DOS BIOCOMBUSTÍVEIS E SETOR PRODUTIVO	AL-SE-011
013/2024	ISIS DANTAS ARRUDA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE EM DEFESA DE EMPREEND, TUR E INOVAÇÃO	AL-SE-023
013/2024	CLARA LUCIA BARBOSA DE ALMEIDA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DOENÇAS RARAS, AUTISMO, CÂNCER, PESS NEUROAT E EM DEF E PROM TERC SETOR	AL-SE-017
013/2024	GIUSEPPE DO CARMO DOS SANTOS	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DO DESENVOLVIMENTO QUALIFICADO DA SAÚDE	AL-SE-021
013/2024	MARIA LINDAURIA LIMA GOMES	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DO DESENVOLVIMENTO QUALIFICADO DA SAÚDE	AL-SE-021
013/2024	PABLO SOBRAL DIAS	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DEF DESENV SUSTENT DOS REC HIDRICOS DO PROJ DE INTEGR RIO SÃO FRANCISCO E DEMAIS	AL-SE-016
013/2024	DANDARA VITORIA MEDEIROS DANTAS	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DE COMB CORRUPÇÃO E DEF DA MORALIDADE PÚBLICA	AL-SE-007
013/2024	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA BORBOREMA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DE COMB CORRUPÇÃO E DEF DA MORALIDADE PÚBLICA	AL-SE-007
013/2024	HYANNY KAMLYLLY TEIXEIRA DA SILVA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA SEGURIDADE SOCIAL	AL-SE-005
013/2024	ERIKA JAMILE DE OLIVEIRA BARRETO	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-013
013/2024	IVANILDO DUNGA GONÇALVES	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-022
013/2024	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-013
013/2024	RIVANEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE DA AUTODEFESA E PROTEÇÃO DO CIDADÃO	AL-SE-013
013/2024	CAIO CEZARES GOMES LEITE	SEC PARLAMENTAR DA FRENTE AGRIC FAMILIAR, AGROECOLOGIA E ENERG RENOVÁVEIS	AL-SE-021
013/2024	GERLANE MAIA RODRIGUES DANTAS	DIRETOR DA DIVISÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES	AL-DG-002
013/2024	JOSÉ ARMANDO DE MELO E SILVA RODRIGUES	CONSULTOR TÉCNICO	AL-DS-002
013/2024	EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO I DA PRESIDÊNCIA	AL-AS-004
013/2024	EVILASIO CESAR RAMOS FORMIGA	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA LEGISLATIVA	AL-AS-004
013/2024	EDUARDA SOARES DE FONTES MELO	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	MARIANA MEDEIROS TOLEDO	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	ANDERSON DANTAS DE SOUZA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	JAILMA AGOSTINHO ARAÚJO	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	LETICIA DA SILVA LIMA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	ABRAHÃO AIRES COSTA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	YASMIN AGATHA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	KAUE ABRANTES FONSECA	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	MYRIAM PRISCILLA FONSECA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR OPERACIONAL III	AL-SP-003
013/2024	DAYANA LUCAS DE OLIVEIRA CUNHA	ASSESSOR OPERACIONAL II GAB DIR GERAL ADJ COM E DIVULGAÇÃO	AL-SP-002
013/2024	MICHELLE DO CARMO MARTINS	ASSESSOR OPERACIONAL II DO DEPTO DE TV ASSEMBLEIA	AL-SP-002
013/2024	JENIFFER SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL II DO DEPTO DE TV ASSEMBLEIA	AL-SP-002
013/2024	MARTA SABINO DOS PASSOS	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	OTAVIANA LUIZA ABATH COUTINHO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	KEMESON BARBOSA DE ALUSTAU	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	CELIA MARIA GOMES SAMPAIO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002

013/2024	MILENA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	MARCELO JOSÉ DA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	IGOR DE CASTRO LIMA ARAÚJO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	MAURA MAIRA COSTA SOUTO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	GUILHERME LEONARDO ALVES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	LILIANDA ZAYRA DOS SANTOS ANDRADE SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	TERESINHA PEREIRA MACIEL	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	AMANDA MARIA PEREIRA GUEDES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	JOSÉ PHILYPPE PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	VALDE JÚNIOR GOMES SILVEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	RAELY DAS MERCES BARBOSA	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	MARCONI MENEZES	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO	ASSESSOR OPERACIONAL II	AL-SP-002
013/2024	MARIA EDUARDA SOARES FERNANDES	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001

013/2024	ANTONIO JOÃO RODRIGUES JÚNIOR	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	JOSÉ WANDERSON DA SILVA DANTAS	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	NILCELIA DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	HELIANORA MARTINS DANTAS DE QUEIROGA	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	JOSÉ VALDERES RAMOS JUNIOR	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE RADIO ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	ROBERTO RUDNY BEZERRA DE ARAÚJO	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE JORNALISMO	AL-SP-001
013/2024	ANDERSON XAVIER AZEVEDO	ASSESSOR OPERACIONAL I DO DEPTO DE TV ASSEMBLEIA	AL-SP-001
013/2024	ADALBERTO TERTULINO DA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	BRUNO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE LIMA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	HIGO MEIRA MARTINS SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	JOELIO FRANCISCO DE SOUZA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	ELEN YASMIM BEZERRA FERNANDES	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	ERIKA CARINY TAVARES HENRIQUES DE ARAÚJO	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	RONALDO SILVA DE MEDEIROS	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	FERNANDA MORAIS SILVA DOS PASSOS	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	MARIA ALVES TAVARES DA SILVA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	VALDENIA CORDEIRO DE VASCONCELOS	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	MIKAEL SHERLING DE SOUZA LIMEIRA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001
013/2024	ADRIANA DINIZ DE MOURA BEZERRA	ASSESSOR OPERACIONAL I	AL-SP-001

013/2024	MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA LEGISLATIVA	AL-AS-004
013/2024	MORGANA DE ALCANTARA FERREIRA MADRUGA	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	AL-AS-004
013/2024	LUZIA DE LIRA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL I DA CONSULTORIA TÉCNICA	AL-AS-003
013/2024	ARTUR ARAÚJO GALVÃO	ASSESSOR ESPECIAL I DA CONSULTORIA TÉCNICA	AL-AS-003
013/2024	CINTHIA DE FATIMA SILVA ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL I DA CONSULTORIA TÉCNICA	AL-AS-003
013/2024	ICARO SAMPAIO DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL I DA CONSULTORIA TÉCNICA	AL-AS-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2024.



Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente



Dep. **JÚNIOR ARAÚJO**
1º Secretário



Dep. **FÁBIO RAMALHO**
2º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2023

DESPACHO Nº 002/2024

CONSIDERANDO a apresentação pela **Deputada Danielle do Vale** de proposição que “*Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo intermunicipal rodoviário no Estado da Paraíba e dá outras providências.*”;

CONSIDERANDO a existência da **Lei nº 7.529/2004**, que dispõe que: “*Estabelece a gratuidade às pessoas portadoras de deficiência nos transportes intermunicipais e dá outras providências.*”, e que abarca a matéria vinculada no Projeto de Lei nº 1293/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2023, da **Deputada Danielle do Vale**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 21 de fevereiro de 2024.



Wilson Filho
Deputado Estadual
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.290/2023

DESPACHO Nº 001/2024

CONSIDERANDO a apresentação pela **Deputada Dra. Jane Panta** de proposição que “*assegura à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público no Estado da Paraíba*”;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 12.695/2023 que “*assegura à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público estadual*”, que abarca, integralmente, o conteúdo do PLO 1.290/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.290/2023, da **Deputada Dra. Jane Panta**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR